



ID: 01F628B0C46A4

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
 GABINETE DO PREFEITO

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
**DECRETO DE CONVOCAÇÃO**

DECRETO Nº 018/2023.

Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social

A Prefeita Municipal de Marcos Parente, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação das Políticas de Assistência Social no município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2023, tendo como tema central: *"O SUAS que temos e o SUAS que queremos"*.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor após sua publicação.

Marcos Parente – PI 26 de julho 2023.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [secretariamunicipal@marcosparente2021@gmail.com](mailto:secretariamunicipal@marcosparente2021@gmail.com) – MARCOS PARENTE - Piauí


ID: BCFC731FF9974

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
**ATA DE SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2023**

Processo Administrativo nº 001.0000178/2023  
 Objeto: Credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestarem serviços de ajudante de caminhão pipa.

Aos 3 (três) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Marcos Parente - PI, o presidente da CPL, Clézio Martins da Silva, nomeado pela Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2023, auxiliado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação: Andressa Vieira Guimarães e Willy Vieira de Meneses. Dando início aos trabalhos o senhor Presidente passou a análise da documentação dos credenciados posteriores a ata anterior. Após a análise da documentação dos credenciados, considerando toda documentação apresentada, passaremos a informar os credenciados aptos a assumir a vaga de acordo com o item 3 do Edital.

Participou da Chamada Pública para o ajudante de caminhão pipa:

Pessoa Física Albene Borges do Nascimento, CPF: 056.754.163-96 e RG: 1.281.489-SSP-PI, residente na Rua Getúlio Vargas, na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, denominada CREDENCIADO.

Pessoa Física Esnayk José Batista de Sá, CPF: 050.322.513-48 e RG: 66.967.176-9 SSP-PI, residente na Rua: Rua Jose Fernandes, na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, denominada CREDENCIADO

Dessa forma foi encerrada a sessão às 13:45 para publicação do resultado na imprensa oficial e comunicado diretamente aos interessados. Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme, será por todos assinada. Em caso de interposição de recurso, serão as demais intimadas, por correio eletrônico, para apresentarem suas contra-razões. A Ata de Julgamento da Habilitação encontra-se à disposição dos interessados no site <https://www.tce.pi.gov.br>, bem como para consulta, junto aos documentos de habilitação, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marcos Parente- Piauí, das 08:00h às 13:00h.

\_\_\_\_\_  
Clézio Martins da Silva  
Presidente\_\_\_\_\_  
Willy Vieira de Meneses  
Membro\_\_\_\_\_  
Andressa Vieira Guimarães  
Membro
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
 CNPJ: 06.554.133/0002-96 / [cplmarcosparente2021@gmail.com](mailto:cplmarcosparente2021@gmail.com) – MARCOS PARENTE - Piauí


ID: AE0F6D4F04854

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI


CONTRATO 079/2023

 CHAMADA PÚBLICA DE Nº 06/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000178/2023 /2023.

 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
 MARCOS PARENTE-PI, E ALBENE BORGES DO  
 NASCIMENTO.

O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 06.554.133/0002-96, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Sr. Gedison Alves Rodrigues, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira Identidade nº 1173144 SSP-PI, CPF nº 428.857.283-53, centro, CEP: 64.845-000, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente CREDENCIANTE, e a Pessoa Física Albene Borges do Nascimento, CPF: 056.754.163-96 e RG: 1.281.489-SSP-PI, residente na Rua Getúlio Vargas, na cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, denominada CREDENCIADO. (A), em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 06/2023, Processo Administrativo 001.0000178/2023 /2023., observadas as disposições contidas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS DE AJUDANTE DE CAMINHÃO PIPA**, para Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marcos Parente - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. O contrato administrativo de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante, decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei nº 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

2. Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei nº 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público.

3. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei nº 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [cplmarcosparente2021@gmail.com](mailto:cplmarcosparente2021@gmail.com) – MARCOS PARENTE - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI


4. A própria Lei Federal nº 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

5. É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, demodo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

**1. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Contrato e do Pagamento**

3.1. O credenciado contratado obriga-se a prestar os serviços de (...), objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por 12 meses, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 15.840,00.

3.2. A FORMA DE PAGAMENTO será mediante processamento da produção mensal apresentada e aprovada, pelo fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da administração municipal de Marcos Parente, sempre levando em conta os serviços efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o valor previsto no termo de referência.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto a receita municipal, federal e FGTS.

3.4 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, posto que a contratação envolve serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, a ser prestados pessoalmente, sem o concurso de empregados.

3.5 Todos os encargos, impostos e demais tributos serão de responsabilidade do Credenciado.

**CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 17.544.0021.2062.0000; Natureza da Despesa: 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos: 500.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;  
 b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277  
 CNPJ: 06.554.133/0001-96 / [cplmarcosparente2021@gmail.com](mailto:cplmarcosparente2021@gmail.com) – MARCOS PARENTE - Piauí

(Continua na página seguinte)